



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0173/2020

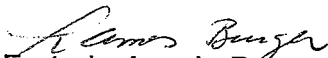
Florianópolis, 19 de maio de 2020

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BRUNO SOUZA
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0009.0/2020, que “Regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco”, de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será reencaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,


Marliise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Gabinete - Bruno Souza
RECEBIDO

19/05/2020

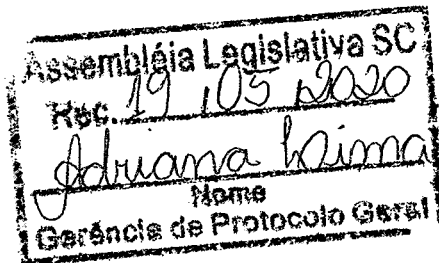

assinatura



Ofício **GPS/DL/ 0118/2020**

Florianópolis, 19 de maio de 2020

Excelentíssimo Senhor
AMANDIO JOÃO DA SILVA JUNIOR
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0009.0/2020, que “Regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco”, a fim de obter manifestação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável sobre a matéria legislativa em exame, uma vez que as demais Secretarias já se manifestaram nos autos.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 532/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 2 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/0118/2020, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0009.0/2020, que "Regulamenta, em âmbito estadual, o Art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco".

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) encaminhou, mediante o Ofício GABS nº 435/2020, o Parecer Técnico do Comitê Gestor do Programa SC Bem Mais Simples, por meio do qual manifestou-se "[...] a favor da regulamentação da Lei de Liberdade Econômica no Estado de Santa Catarina, porém com as seguintes observações: - que o PL não traga uma lista de atividades dispensadas em seu texto, por conta do engessamento do processo e das possíveis mudanças que ocorrem na lista do código nacional de atividades econômicas (CNAEs); - que as atividades dispensadas de atos públicos sejam regradas pelos órgãos licenciadores e fiscalizadores integrantes da REDE SIM como prevê a Lei 11.598/2007; - que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina reconheça o Comitê Gestor instituído pelo Decreto 413/2019 para os assuntos referentes a matérias supra-citadas; - que o PL utilize os mesmos mecanismos do Governo Federal, dando ao Comitê Gestor a autoridade de emitir Resolução para o rol de atividades dispensadas, uma vez que cumpre as exigências federais e tem por base legal estadual o Decreto 413/19 e a Resolução do Comitê Gestor SCBMS 001/2020; e - que a Assembleia Legislativa do Estado de SC faça parte do Comitê Gestor, através de seus representantes formais".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM 08 / 06 / 2020

p/Nathalio R
SECRETARIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Respeitosamente,

Amandio João da Silva Junior
Chefe da Casa Civil

1

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofid_532_PL_0009.0_20_SDE
SCC 7453/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC

Lido no Expediente	
30ª	Sessão de 09/06/2020
Anexar a(o)	PL 1009/20
Diligência	
	Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

DIRETORA DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

COMITÊ GESTOR DO SC BEM MAIS SIMPLES

PARECER TÉCNICO Nº 004/2020

CONSULTA: PROCESSO DSUST Nº 7453/20202 e REFERÊNCIA PROCESSO DSUST 5255/2019

PARECER TÉCNICO DO COMITÊ GESTOR DO SC BEM MAIS SIMPLES, SOBRE PL./0009.0/2020 QUE REGULAMENTA EM AMBITO ESTADUAL O ARTIGO 3º, § 1º, III, da LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, PARA CLASSIFICAR ATIVIDADES DE BAIXO RISCO.

1. HISTÓRICO

Santa Catarina por ser um Estado de alto nível de competitividade e de números expressivos no que tange ao ambiente empreendedor, sancionou em janeiro de 2017 a Lei Estadual 17.071/2017 que Dispõe sobre as regras comuns ao Enquadramento Empresarial e das Entidades de Fins não Econômicos Simplificado (EES) e à Autodeclaração e estabelece outras providências.

No ano de 2019 o Governo Federal instituiu políticas de simplificação e adotou diversas Medidas Provisórias, dentre elas a MP 881/2019 que foi sancionada na Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019 e a Resolução nº 51 do CGSIM que trata sobre a autodeclaração e dispensa de 287 CNAES de atos públicos de regularização e funcionamento.

O Comitê Gestor do SC BEM MAIS SIMPLES e seus REPRESENTANTES realizaram um trabalho analisando quais os impactos da MP 881, posteriormente, sancionada na Lei 13.874/2019, no ambiente de negócios em Santa Catarina e como as leis estaduais necessitariam alterações para adequação da nova política de liberdade econômica. Com isso, foi constatado que Santa Catarina ocupava posição de destaque nas questões da simplificação, principalmente no âmbito da autodeclaração e nos atos executivos do CG do SC Bem Mais Simples instituído pelo Decreto Estadual 413/2019.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORA DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

No Comitê Gestor do SC Bem Mais Simples estão reunidos os órgãos licenciadores integrados a REDE SIM, estabelecida pela Lei 11.598/2007, sendo eles Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - DIVS e Instituto do Meio Ambiente - IMA para um melhor entendimento sobre a atualização técnica das atividades que não competem a cada órgão de licenciamento. O CBMSC publicou a NT 45 em 11/07/2019, a DIVS publicou a resolução normativa 001/2020 e o IMA a Portaria 229. Além disso, foi publicada a RESOLUÇÃO SCBMS Nº 01/2020 que trata do tema e aprova a lista das atividades econômicas dispensadas de exigência de atos públicos de liberação, no Estado de Santa Catarina.

Assim, consolidando o resultado do estudo realizado pelas equipes técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, da Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual e do Instituto do Meio Ambiente aponta, com base em legislação e normativas próprias, em levantamento de dados estatísticos e na observação da fiscalização na prática, de forma específica para o estado de Santa Catarina - levando em consideração sua natureza econômica e os arranjos produtivos locais - um total de 597 atividades econômicas liberadas de qualquer ato público de licenciamento, aumentando, portanto, em mais de 100% o número de atividades previstas na Resolução 51 do CGSIM. Atualmente, trabalho do SC Bem Mais Simples é pioneiro no que concerne os estudos da desburocratização e consolidação das atividades dispensadas de fiscalização, fazendo com que Santa Catarina se destaque no cenário nacional nas políticas de simplificação.

3. CONCLUSÃO

Por todo acima exposto, o Comitê Gestor do Programa SC Bem Mais Simples, manifesta-se a favor da regulamentação da Lei de Liberdade Econômica no estado de Santa Catarina, porém com as seguintes observações:

- que o PL não traga uma lista de atividades dispensadas em seu texto, por conta do engessamento do processo e das possíveis mudanças que ocorrem na lista do código nacional de atividades econômicas (CNAEs);
- que as atividades dispensadas de atos públicos sejam regradas pelos órgãos licenciadores e fiscalizadores integrantes da REDE SIM como prevê a Lei 11.598/2007
- que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina reconheça o Comitê Gestor instituído pelo Decreto 413/2019 para os assuntos referentes a matérias supra-citadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORA DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

- que o PL utilize os mesmos mecanismos do Governo Federal, dando ao Comitê Gestor a autoridade de emitir Resolução para o rol de atividades dispensadas, uma vez que cumpre as exigências federais e tem por base legal estadual o Decreto 413/19 e a Resolução do Comitê Gestor SCBMS 001/2020

- que a Assembleia Legislativa do Estado de SC faça parte do Comitê Gestor, através de seus representantes formais.

Florianópolis, 22 de maio de 2020.

LUCAS ESMERALDINO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

LETÍCIA DUARTE LEMOS

Diretora de Empreendedorismo e Competitividade - SDE

JULIANO VARELA KAHL

Secretário do Fórum Estadual Permanente de Apoio as MPes- SDE

JULIANO BATALHA CHIODELLI

JUCESC

MARCOS AURÉLIO BARCELOS

CBMSC

FÁBIO CASTGANA DA SILVA

Instituto do Meio Ambiente

RAQUEL RIBEIRO BITTENCOURT

Secretaria de Estado da Saúde

FELIPE MARQUES SILVA

Casa Civil

PABLO COSTA BEBER

Secretaria de Estado da Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 070/2020
PROCESSO SCC 7453/2020

PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI N° 0009.0/2020 QUE "REGULAMENTA, EM ÂMBITO ESTADUAL, O ART. 3º, §1º, III, DA LEI FEDERAL N° 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, PARA CLASSIFICAR ATIVIDADES DE BAIXO RISCO".

Trata-se de pedido de diligência oriunda da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei n° 0009.0/2020, de iniciativa parlamentar, que "Regulamenta, em âmbito estadual, o Art. 3º, §1º, III, da Lei Federal n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco".

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação¹ se fundamenta tão somente nos elementos constantes das informações passadas a esta Consultoria Jurídica, limitando-se ao exame dos aspectos jurídico-legais, sem adentrar no mérito da proposta ou na análise acerca da conveniência e oportunidade do ato.

Ademais, como o presente tema já foi objeto de análise, por parte da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina (PGE), acerca da constitucionalidade e da legalidade, nos autos do Processo SCC 2631/2020, a presente análise fica adstrita aos aspectos gerais do projeto, em função da necessidade

¹ Enunciado n° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA

de uniformização dos atos jurídicos, nos termos dos arts. 4º, I e 13, do Decreto nº 724, de 18 de outubro de 2007.

Com efeito, o referido projeto visa classificar as atividades de baixo risco, no Estado de Santa Catarina, para o atendimento do disposto no art. 3º, §1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que, em suma, "Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica".

Dessa feita, quanto ao mérito do projeto, a Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade, como área técnica desta Secretaria, em conjunto com o Comitê Gestor do SC Bem Mais Simples, manifestaram-se favoráveis à matéria do Projeto de Lei, desde que atendidas as ressalvas destacadas em seu Parecer Técnico nº 004/2020.

Ante o exposto, opina-se³ pela regularidade do presente processo, submetendo sua conclusão à superior consideração.

É o parecer.

Florianópolis, 28 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)

ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO
Consultor Jurídico

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é, de quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM - 08/03/2013 - Desembargadora Federal Monica Sifuentes)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GABS nº 435/2020
Processo SCC 7453/2020

Florianópolis, 28 de maio de 2020.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 505/CC-DIAL-GEMAT, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 0009.0/2020, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "Regulamenta, em âmbito estadual, o Art. 3º, §1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco", sirvo-me do presente para encaminhar o Parecer Técnico nº 004/2020, oriundo da Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade e o Parecer nº 070/2020, oriundo da Consultoria Jurídica, ambos desta Pasta, cujos teores ratifico, manifestando-me a favor do supramencionado PL, desde que atendidas as ressalvas apresentadas no Parecer Técnico nº 004/2020 supradito.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

CELSO LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Secretário de Estado e.e.¹

Senhor
DANIEL CARDOSO
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Nesta

¹ ATO nº 833 / 2020 – DOE nº 21.276

Microsoft Office Outlook Web Access

Digite aqui para pesquisar Esta Pasta

Catálogo de Endereços Opções Sair

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Excluir Lixo Eletrônico Fechar

Email

- Caixa de entrada (2)
- Lixo Eletrônico
- Mensagens enviadas
- Mensagens excluídas (3)
- Rascunhos [5]

Clique para exibir todas as pastas

- CONVITES - ACUSA RECEBIM...
- Empreendimentos Orlando ...
- Falhas de Servidor
- Presidente

Gerenciar Pastas...

Protocolo Ofício nº 532-- Resposta ao pedido de diligência sobre o PL nº 0009.0/2020
GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS [gemat@casacivil.sc.gov.br]

O remetente desta mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

Enviado: segunda-feira, 8 de junho de 2020 13:29
Para: Secretaria Geral; Daniel Cardoso [danielcardoso@pge.sc.gov.br]
Anexos: [OF 532_ALESC.pdf \(149 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]; [OF 532_ALESC_docs.pdf \(957 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]

Boa tarde.

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0118/2020, encaminho o Ofício nº 532/CC-DIAL-GEMAT, contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0009.0/2020, que "Regulamenta, em âmbito estadual, o Art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco".

Por favor, acusar recebimento e identificar-se ao responder este e-mail.

Respeitosamente,

Vinícius Dalpasquale
Assessor Técnico Legislativo
Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Casa Civil
(48) 3665-2084 | 3665-2113 | 3665-2054